



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 020

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 29 DE JANEIRO DE 2025

PÁG: 23



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 2310/2025

DATA: 29/01/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 1º “caput” e incisos da Lei 2154/2022 – Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o “caput” do artigo 1º da Lei nº: 2154/2022 e, consequentemente seus incisos I, II e III, nos seguintes termos:

“Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO – PAS, destinado aos servidores, empregados públicos em atividade no Município de São João do Ivaí, da seguinte forma:

I – aos que recebem até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o vale-alimentação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – aos que recebem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor do vale-alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – aos que recebem acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o vale-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº: 2154/2022 permanecem inalteradas, sendo revogado o inciso IV do artigo 1º da referida lei.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 020

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 29 DE JANEIRO DE 2025

PÁG: 24



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

São João do Ivaí/PR, em 29 de janeiro de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.01.29 16:55:28 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL